



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Apiúna

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| ANÁLISE | 5 |
| A.1 - Planejamento..... | 5 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 5 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 5 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 5 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 6 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 6 |
| A.1.3 - Orçamento Anual | 7 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 8 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 8 |
| A.2.2 - Receita | 9 |
| A.2.3 - Despesas | 13 |
| A.3 - Análise Financeira | 15 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 15 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 16 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 16 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 17 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 17 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 18 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa | 19 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 19 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 20 |

| | |
|--|----|
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 23 |
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 24 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 25 |
| A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 27 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 27 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 28 |
| A.7 - Do Controle Interno | 28 |
| A.8 - Outras Restrições | 29 |
| CONCLUSÃO..... | 32 |



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP-10/00066808 |
| UNIDADE | Município de Apiúna |
| RESPONSÁVEL | Sr. Jamir Marcelo Schmidt - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009. |
| RELATÓRIO N° | 1.844/2010 |

INTRODUÇÃO

O **Município de Apiúna** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00066808**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 3160, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/09/2005, resultando na Lei nº 502/2005, de 05/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção

do Poder Executivo em 13/11/2008, resultando na Lei nº 601, de 13/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 608, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.876.492,80 e fixou a despesa em R\$ 14.876.492,80.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/08/2005, nas dependências do centro catequético de Apiúna, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Internet, a audiência foi realizada no dia 26/09/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Internet, a audiência foi realizada no dia 26/09/2008, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores Apiúna, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 608/2008, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.876.492,80, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **80.000,00**, que corresponde a **0,54%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Descrição | Valor (R\$) |
|----------------------------------|----------------------|
| Créditos Orçamentários | 14.876.492,80 |
| Ordinários | 14.796.492,80 |
| Reserva de Contingência | 80.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 6.957.342,59 |
| Suplementares | 6.922.342,59 |
| Especiais | 35.000,00 |
| (-) Anulações de Créditos | 1.558.069,00 |
| Orçamentários/Suplementares | 1.558.069,00 |
| (=) Créditos Autorizados | 20.275.766,39 |

Obs.: A divergência entre os Créditos Autorizados, aqui apurados e o constante do Anexo 11, da Lei nº 4.320/64, está apontada no item A.8.2, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 4.040.736,70 | 58,08 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 1.558.069,00 | 22,39 |
| Anulação da Reserva de Contingência | 126.400,00 | 1,82 |
| Superávit Financeiro | 1.232.136,89 | 17,71 |
| T O T A L | 6.957.342,59 | 100,00 |

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 6.957.342,59**, equivalendo a **46,77%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,50%** e os especiais **0,50%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.558.069,00**, equivalendo a **10,47%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 126.400,00 referentes à Reserva de Contingência.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|----------------------|------------------|--------------|
| RECEITA | 14.876.492,80 | 16.832.573,43 | 1.956.080,63 |
| DESPESA | 19.794.666,39 | 16.813.675,34 | 2.980.991,05 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 18.898,09 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|----------------------|
| Da Prefeitura | 13.184.989,77 |
| Das Demais Unidades | 3.647.583,66 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 16.832.573,43 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 13.241.306,06 |
| Das Demais Unidades | 3.572.369,28 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 16.813.675,34 |
| SUPERÁVIT | 18.898,09 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 18.898,09**, correspondendo a **0,11%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 18.898,09** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 56.316,29** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 75.214,38**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 56.316,29**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.184.989,77** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.769.075,32**), e a Despesa Realizada **R\$ 13.241.306,06**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,33 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 56.316,29**, interferiu **Negativamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 56.316,29 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 75.214,38 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 18.898,09 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 18.898,09** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 56.316,29**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 75.214,38**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 56.316,29, representando 0,33% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,04 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 707.203,13.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 16.832.573,43** equivalendo a **113,15%** da receita orçada.

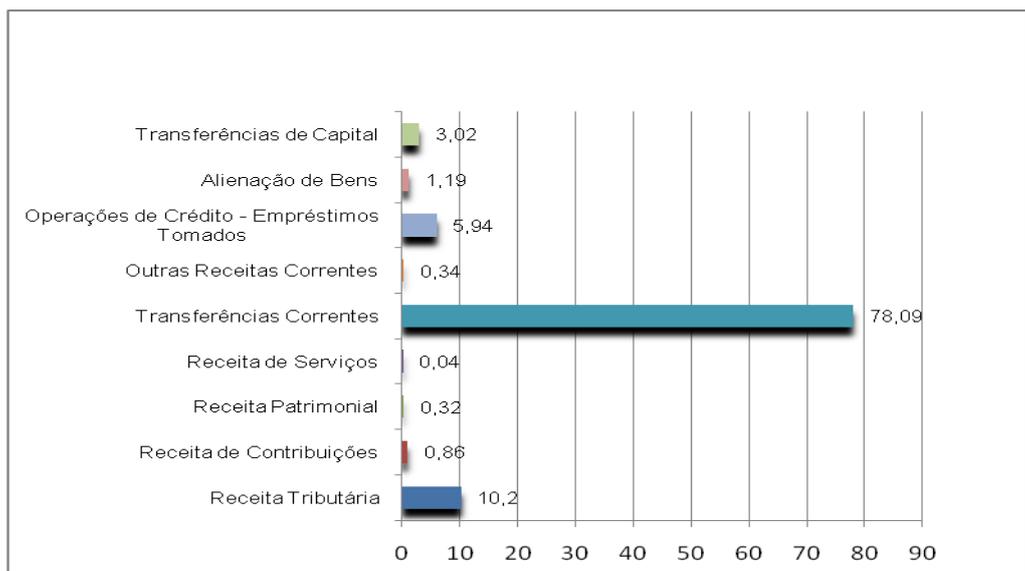
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR ORIGEM | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--------------------------|--------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 1.213.451,77 | 11,50 | 1.834.001,68 | 12,67 | 1.716.526,25 | 10,20 |
| Receita de Contribuições | 155.319,29 | 1,47 | 188.249,24 | 1,30 | 145.344,32 | 0,86 |
| Receita Patrimonial | 17.642,39 | 0,17 | 51.008,95 | 0,35 | 54.124,26 | 0,32 |
| Receita de Serviços | 32.223,06 | 0,31 | 17.785,68 | 0,12 | 6.884,66 | 0,04 |
| Transferências Correntes | 8.674.016,43 | 82,23 | 11.883.297,32 | 82,10 | 13.144.189,54 | 78,09 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Outras Receitas Correntes | 71.777,42 | 0,68 | 106.179,57 | 0,73 | 57.308,51 | 0,34 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000.000,00 | 5,94 |
| Alienação de Bens | 131.900,00 | 1,25 | 18.000,00 | 0,12 | 199.780,00 | 1,19 |
| Transferências de Capital | 252.630,50 | 2,39 | 375.206,09 | 2,59 | 508.415,89 | 3,02 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 10.548.960,86 | 100,00 | 14.473.728,53 | 100,00 | 16.832.573,43 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



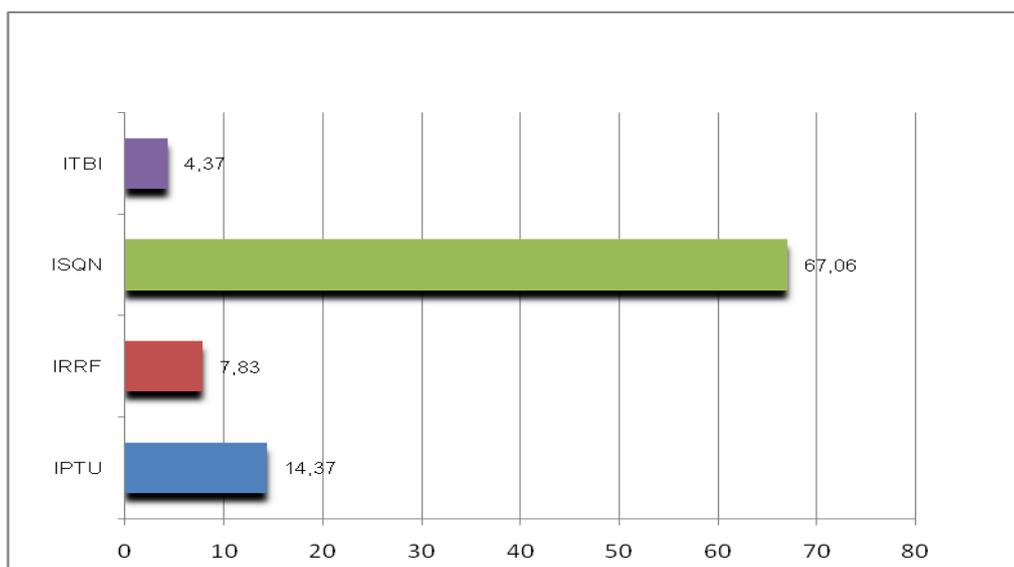
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 1.148.220,13 | 94,62 | 1.737.323,31 | 94,73 | 1.607.266,10 | 93,63 |
| IPTU | 191.204,94 | 15,76 | 214.451,53 | 11,69 | 246.746,02 | 14,37 |
| IRRF | 78.653,41 | 6,48 | 114.338,62 | 6,23 | 134.418,36 | 7,83 |
| ISQN | 811.817,47 | 66,90 | 1.338.789,75 | 73,00 | 1.151.066,05 | 67,06 |
| ITBI | 66.544,31 | 5,48 | 69.743,41 | 3,80 | 75.035,67 | 4,37 |
| Taxas | 65.078,02 | 5,36 | 96.678,37 | 5,27 | 109.260,15 | 6,37 |
| Contribuições de Melhoria | 153,62 | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.213.451,77 | 100,00 | 1.834.001,68 | 100,00 | 1.716.526,25 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2009 | |
|--|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Econômicas | 145.344,32 | 0,86 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 145.344,32 | 0,86 |
| Total da Receita de Contribuições | 145.344,32 | 0,86 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 16.832.573,43 | 100,00 |

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------------|---------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 8.674.016,43 | 82,23 | 11.883.297,32 | 82,10 | 13.144.189,54 | 78,09 |
| Transferências Correntes da União | 3.578.686,00 | 33,92 | 5.427.250,23 | 37,50 | 5.561.967,29 | 33,04 |
| Cota-Parte do FPM | 3.092.311,40 | 29,31 | 5.312.145,68 | 36,70 | 5.118.462,40 | 30,41 |

| | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (509.628,46) | (4,83) | (932.499,15) | (6,44) | (979.919,58) | (5,82) |
| Cota do ITR | 15.464,43 | 0,15 | 11.081,05 | 0,08 | 14.342,36 | 0,09 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | (1.012,51) | (0,01) | (1.473,12) | (0,01) | (2.868,36) | (0,02) |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 37.853,27 | 0,36 | 39.045,49 | 0,27 | 41.627,88 | 0,25 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (6.306,28) | (0,06) | (7.156,95) | (0,05) | (8.325,48) | (0,05) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 45.296,21 | 0,43 | 70.989,22 | 0,49 | 51.964,71 | 0,31 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 485.963,14 | 4,61 | 495.754,45 | 3,43 | 679.144,53 | 4,03 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 51.513,61 | 0,49 | 40.788,92 | 0,28 | 37.402,92 | 0,22 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 299.268,94 | 2,84 | 324.481,14 | 2,24 | 382.509,20 | 2,27 |
| Outras Transferências da União | 67.962,25 | 0,64 | 74.093,50 | 0,51 | 227.626,71 | 1,35 |
| Transferências Correntes do Estado | 3.473.510,53 | 32,93 | 4.249.272,11 | 29,36 | 4.833.431,63 | 28,71 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.706.317,06 | 35,13 | 4.585.179,32 | 31,68 | 5.427.023,49 | 32,24 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | (618.240,20) | (5,86) | (838.883,65) | (5,80) | (1.084.646,49) | (6,44) |
| Cota-Parte do IPVA | 268.777,36 | 2,55 | 303.864,24 | 2,10 | 380.643,72 | 2,26 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | (17.802,51) | (0,17) | (40.493,17) | (0,28) | (75.869,30) | (0,45) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 114.884,78 | 1,09 | 138.426,34 | 0,96 | 113.594,51 | 0,67 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | (18.727,22) | (0,18) | (25.373,42) | (0,18) | (22.686,86) | (0,13) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 21.309,05 | 0,20 | 28.965,85 | 0,20 | 18.684,18 | 0,11 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 16.992,21 | 0,16 | 97.586,60 | 0,67 | 52.837,88 | 0,31 |
| Outras Transferências do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.850,50 | 0,14 |
| Transferências Multigovernamentais | 1.614.266,96 | 15,30 | 2.074.007,03 | 14,33 | 2.485.290,53 | 14,76 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 1.614.266,96 | 15,30 | 2.074.007,03 | 14,33 | 2.485.290,53 | 14,76 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,12 |
| Transferências de Convênios | 7.552,94 | 0,07 | 132.767,95 | 0,92 | 243.500,09 | 1,45 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 252.630,50 | 2,39 | 375.206,09 | 2,59 | 508.415,89 | 3,02 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 8.926.646,93 | 84,62 | 12.258.503,41 | 84,69 | 13.652.605,43 | 81,11 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 10.548.960,86 | 100,00 | 14.473.728,53 | 100,00 | 16.832.573,43 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 22.085,86**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 29.749,82 | 100,00 | 18.500,02 | 100,00 | 22.085,86 | 100,00 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 29.749,82 | 100,00 | 18.500,02 | 100,00 | 22.085,86 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 1.000.000,00**, correspondendo a **5,94%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 16.813.675,34** equivalendo a **84,94%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 424.496,11 | 4,03 | 385.821,71 | 2,75 | 410.445,22 | 2,44 |
| 04-Administração | 1.053.735,19 | 10,01 | 1.293.581,86 | 9,23 | 1.605.480,93 | 9,55 |
| 06-Segurança Pública | 74.323,78 | 0,71 | 97.913,88 | 0,70 | 84.923,71 | 0,51 |
| 08-Assistência Social | 315.897,14 | 3,00 | 413.183,76 | 2,95 | 318.487,98 | 1,89 |
| 10-Saúde | 1.909.366,32 | 18,14 | 2.657.136,80 | 18,96 | 3.161.924,06 | 18,81 |
| 12-Educação | 3.164.645,99 | 30,06 | 4.221.569,63 | 30,13 | 4.988.981,16 | 29,67 |
| 13-Cultura | 30.527,81 | 0,29 | 63.494,03 | 0,45 | 36.895,77 | 0,22 |
| 15-Urbanismo | 8.226,60 | 0,08 | 7.220,00 | 0,05 | 5.000,00 | 0,03 |
| 18-Gestão Ambiental | 55.340,00 | 0,53 | 93.770,69 | 0,67 | 118.000,65 | 0,70 |
| 20-Agricultura | 534.384,60 | 5,08 | 697.953,93 | 4,98 | 749.418,91 | 4,46 |
| 23-Comércio e Serviços | 60.076,06 | 0,57 | 228.799,20 | 1,63 | 93.354,22 | 0,56 |
| 24-Comunicações | 9.200,00 | 0,09 | 1.450,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| 25-Energia | 219.546,42 | 2,09 | 282.215,53 | 2,01 | 234.212,80 | 1,39 |
| 26-Transporte | 2.087.730,85 | 19,83 | 2.713.600,18 | 19,37 | 4.505.863,33 | 26,80 |
| 27-Desporto e Lazer | 64.320,48 | 0,61 | 328.997,61 | 2,35 | 175.179,88 | 1,04 |
| 28-Encargos Especiais | 514.929,41 | 4,89 | 525.946,81 | 3,75 | 325.506,72 | 1,94 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 10.526.746,76 | 100,00 | 14.012.655,62 | 100,00 | 16.813.675,34 | 100,00 |

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---|---------------------|--------------|----------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 9.597.173,04 | 91,17 | 12.447.064,29 | 88,83 | 14.023.459,59 | 83,41 |
| Pessoal e Encargos | 4.464.436,36 | 42,41 | 5.598.575,06 | 39,95 | 7.064.767,65 | 42,02 |
| Aposentadorias e Reformas | 50.353,39 | 0,48 | 67.939,04 | 0,48 | 100.003,52 | 0,59 |
| Contratação por Tempo Determinado | 697.893,64 | 6,63 | 929.819,55 | 6,64 | 683.084,76 | 4,06 |
| Salário-Família | 0,00 | 0,00 | 9.207,56 | 0,07 | 10.041,01 | 0,06 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 2.774.721,76 | 26,36 | 3.280.863,73 | 23,41 | 4.629.249,10 | 27,53 |
| Obrigações Patronais | 706.023,95 | 6,71 | 1.009.266,60 | 7,20 | 1.271.352,81 | 7,56 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 103.898,22 | 0,99 | 145.812,79 | 1,04 | 210.880,84 | 1,25 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 131.545,40 | 1,25 | 155.665,79 | 1,11 | 147.903,61 | 0,88 |
| Transferências a Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.252,00 | 0,07 |
| Juros e Encargos da Dívida | 74.442,44 | 0,71 | 26.978,18 | 0,19 | 9.190,50 | 0,05 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 74.442,44 | 0,71 | 26.978,18 | 0,19 | 9.190,50 | 0,05 |
| Outras Despesas Correntes | 5.058.294,24 | 48,05 | 6.821.511,05 | 48,68 | 6.949.501,44 | 41,33 |
| Diárias - Civil | 41.530,00 | 0,39 | 54.339,00 | 0,39 | 92.524,00 | 0,55 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 29.178,70 | 0,28 | 36.460,97 | 0,26 | 16.821,20 | 0,10 |
| Material de Consumo | 1.793.535,93 | 17,04 | 2.175.847,06 | 15,53 | 2.404.216,76 | 14,30 |
| Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras | 3.248,10 | 0,03 | 4.226,42 | 0,03 | 9.665,02 | 0,06 |
| Material de Distribuição Gratuita | 183.476,03 | 1,74 | 408.465,02 | 2,91 | 153.339,27 | 0,91 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 57.837,00 | 0,55 | 81.126,60 | 0,58 | 43.218,69 | 0,26 |
| Serviços de Consultoria | 35.575,00 | 0,34 | 38.550,51 | 0,28 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 124.481,46 | 1,18 | 136.148,58 | 0,97 | 108.737,96 | 0,65 |
| Locação de Mão-de-Obra | 0,00 | 0,00 | 1.095,33 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 2.036.641,24 | 19,35 | 2.958.453,27 | 21,11 | 3.312.816,24 | 19,70 |
| Contribuições | 221.724,26 | 2,11 | 279.861,19 | 2,00 | 138.264,73 | 0,82 |
| Subvenções Sociais | 158.282,36 | 1,50 | 46.644,06 | 0,33 | 56.400,00 | 0,34 |
| Auxílio-Alimentação | 241.190,67 | 2,29 | 265.399,39 | 1,89 | 284.323,07 | 1,69 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 98.429,03 | 0,94 | 138.933,58 | 0,99 | 173.141,48 | 1,03 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 16.500,00 | 0,16 | 22.900,00 | 0,16 | 47.947,18 | 0,29 |
| Sentenças Judiciais | 8.780,00 | 0,08 | 16.790,88 | 0,12 | 15.200,94 | 0,09 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 2.360,84 | 0,02 | 84,20 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições | 7.884,46 | 0,07 | 13.908,35 | 0,10 | 44.155,70 | 0,26 |
| Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 | 0,00 | 0,00 | 140.000,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 48.645,00 | 0,29 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 929.573,72 | 8,83 | 1.565.591,33 | 11,17 | 2.790.215,75 | 16,59 |
| Investimentos | 637.542,75 | 6,06 | 1.273.495,32 | 9,09 | 2.739.094,92 | 16,29 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|--|----------------------|---------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|
| Obras e Instalações | 247.269,79 | 2,35 | 1.029.858,36 | 7,35 | 211.850,82 | 1,26 |
| Equipamentos e Material Permanente | 323.272,96 | 3,07 | 243.636,96 | 1,74 | 2.476.971,10 | 14,73 |
| Aquisição de Imóveis | 67.000,00 | 0,64 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 292.030,97 | 2,77 | 292.096,01 | 2,08 | 51.120,83 | 0,30 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 292.030,97 | 2,77 | 292.096,01 | 2,08 | 51.120,83 | 0,30 |
| Despesa Orçamentária | 10.526.746,76 | 100,00 | 14.012.655,62 | 100,00 | 16.813.675,34 | 100,00 |

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 1.255.281,10 |
| Bancos Conta Movimento | 956.991,85 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 266.526,79 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 31.762,46 |
| (+) ENTRADAS | 21.410.133,14 |
| Receita Orçamentária | 16.832.573,43 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 15.124.377,54 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 1.708.195,89 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 3.384.211,46 |
| Extraorçamentárias | 1.193.348,25 |
| Restos a Pagar | 96.636,10 |
| Consignações - Entrada | 1.066.541,97 |
| Depósitos de Diversas Origens | 30.170,18 |
| (-) SAÍDAS | 21.676.737,31 |
| Despesa Orçamentária | 16.813.675,34 |
| Despesas Correntes | 14.023.459,59 |
| Despesas de Capital | 2.790.215,75 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 3.384.211,46 |
| Extraorçamentárias | 1.478.850,51 |
| Restos a Pagar | 403.343,93 |
| Consignações - Saída | 1.046.417,70 |
| Depósitos de Diversas Origens | 29.088,88 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 988.676,93 |
| Banco Conta Movimento | 652.230,50 |
| Bancos Conta Vinculada | 336.446,43 |

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 604.620,12 |
| Vinculado em C/C Bancária | 178.710,98 |
| TOTAL | 783.331,10 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO | 2008 | 2009 | PASSIVO | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 1.255.281,10 | 988.676,93 | Financeiro | 423.583,58 | 138.081,32 |
| Disponível | 1.255.281,10 | 988.676,93 | Depósitos | 20.239,65 | 41.445,22 |
| Bancos Conta Movimento | 956.991,85 | 652.230,50 | Consignações | 20.239,65 | 40.363,92 |
| Bancos Conta Vinculada | 266.526,79 | 336.446,43 | Depósitos de Diversas Origens | | 1.081,30 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 31.762,46 | | Restos a Pagar | 403.343,93 | 96.636,10 |
| | | | Obrigações a Pagar | 403.343,93 | 96.636,10 |
| Permanente | 4.914.834,09 | 6.910.959,54 | Permanente | 162.558,65 | 1.111.576,69 |
| Créditos | 293.103,25 | 295,25 | Dívida Fundada Interna | 162.558,65 | 1.111.576,69 |
| Devedores - Entidades e Agentes | 293.103,25 | 295,25 | | | |
| Dívida Ativa | 440.146,55 | 451.882,58 | | | |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 440.146,55 | 451.882,58 | | | |
| Imobilizado | 4.181.584,29 | 6.458.781,71 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 4.181.580,66 | 6.458.778,08 | | | |
| Bens Imóveis | 1.320.936,31 | 1.320.936,31 | | | |
| Bens Móveis | 2.860.644,35 | 5.137.841,77 | | | |
| Títulos e Valores | 3,63 | 3,63 | | | |
| ATIVO REAL | 6.170.115,19 | 7.899.636,47 | PASSIVO REAL | 586.142,23 | 1.249.658,01 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | SALDO PATRIMONIAL | 5.583.972,96 | 6.649.978,46 |
| TOTAL | 6.170.115,19 | 7.899.636,47 | TOTAL | 6.170.115,19 | 7.899.636,47 |

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 132.444,26**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|--------------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 1.081,30 |
| Consignações | 35.260,11 |
| Obrigações a Pagar | 96.102,85 |
| TOTAL | 132.444,26 |

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|------------------------------|---------------|-------------|--------------|
| Ativo Financeiro | 1.255.281,10 | 988.676,93 | (266.604,17) |
| Passivo Financeiro | 423.583,58 | 138.081,32 | 285.502,26 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 831.697,52 | 850.595,61 | 18.898,09 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 850.595,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,14** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 18.898,09**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 831.697,52** para um superávit financeiro de **R\$ 850.595,61**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 783.331,10**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 132.444,26**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 650.886,84** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,17** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|--|----------------------|
| Receita Efetiva | 18.993.073,35 |
| Receita Orçamentária | 16.832.573,43 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 3.384.211,46 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 1.223.711,54 |
| Alienação de Bens - Mutações | 199.780,00 |
| Liquidação de Créditos | 23.931,54 |
| Incorporações de Passivos | 1.000.000,00 |
| Despesa Efetiva | 17.721.372,36 |
| Despesa Orçamentária | 16.813.675,34 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 3.384.211,46 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 2.476.514,44 |
| Aquisição de Bens | 2.423.508,10 |
| Incorporação de Crédito | 1.885,51 |
| Desincorporações de Passivos | 51.120,83 |

| | |
|--|---------------------|
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.271.700,99 |
| Variações Ativas | 423.107,40 |
| Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais) | 324.493,39 |
| Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais) | 98.327,32 |
| Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais) | 286,69 |
| (-) Variações Passivas | 628.802,89 |
| Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais) | 583.519,33 |
| Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais) | 44.858,00 |
| Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais) | 425,56 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | (205.695,49) |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 1.271.700,99 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | (205.695,49) |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 1.066.005,50 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 5.583.972,96 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 1.066.005,50 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 6.649.978,46 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|--|---------------------|---------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 162.558,65 | 162.558,65 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas) | 51.120,83 | 51.120,83 |
| (+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas) | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| (-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo) | 286,69 | 286,69 |
| (+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) | 425,56 | 425,56 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 1.111.576,69 | 1.111.576,69 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|---------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 502.168,51 | 4,76 | 162.558,65 | 1,12 | 1.111.576,69 | 6,60 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 423.583,58 |
| Consignações - Entrada | 1.066.541,97 |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 30.170,18 |
| Restos a Pagar-Entrada | 96.636,10 |
| Consignações - Saída | 1.046.417,70 |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 29.088,88 |
| Restos a Pagar - Saída | 403.343,93 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 138.081,32 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------|-------------|-------|-------------|-------|-------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 217.170,68 | 21,97 | 423.583,58 | 42,84 | 138.081,32 | 13,97 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 440.146,55 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 22.085,86 |
| Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO) | 33.821,89 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 451.882,58 |

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 246.746,02 | 1,94 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 1.151.066,05 | 9,03 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 134.418,36 | 1,06 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 75.035,67 | 0,59 |
| Cota do ICMS | 5.427.023,49 | 42,60 |
| Cota-Parte do IPVA | 380.643,72 | 2,99 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 113.594,51 | 0,89 |
| Cota-Parte do FPM | 5.118.462,40 | 40,18 |
| Cota do ITR | 14.342,36 | 0,11 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 41.627,88 | 0,33 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 19.671,98 | 0,15 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 17.554,34 | 0,14 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 12.740.186,78 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 17.298.693,61 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 2.174.316,07 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.124.377,54 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 869.499,83 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 869.499,83 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 3.729.220,61 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 3.729.220,61 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 433 dos autos, Fonte de Recurso: 15 (Transferências de Convênios: Educação Infantil - R\$ 3.072,50)). | 3.072,50 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II) | 1.705,75 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 4.778,25 |

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 433 e 434 dos autos, Fontes de Recurso: 15 (Transferências de Convênios: FNDE - R\$ 370.682,79) e 22 (Transferências de Convênios: R\$ 143.836,91)). | 514.519,70 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 30.439,79 |
| Remuneração de depósitos bancários (fl. 436) | 13.579,93 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 558.539,42 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 869.499,83 | 6,82 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 3.729.220,61 | 29,27 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 4.778,25 | 0,04 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 558.539,42 | 4,38 |
| (-) Ganho com FUNDEB | 310.974,46 | 2,44 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (fl. 414) | 21.920,82 | 0,17 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 3.702.507,49 | 29,06 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 3.185.046,69 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 517.460,80 | 4,06 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.702.507,49** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,06%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 517.460,80**, representando **4,06%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 2.485.290,53 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 21.920,82 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.507.211,35 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.504.326,81 |
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* | 1.671.960,11 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 167.633,30 |

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 432 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.671.960,11**, equivalendo a **66,69%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|------------------|
| Transferências do FUNDEB | 2.485.290,53 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 21.920,82 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 2.507.211,35 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 2.381.850,78 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | 2.447.057,63 |
| Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 65.206,85 |

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 431 dos autos)

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) | |
|---|------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 | 45.498,97 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar (fl. 439 dos autos) | (1.436,00) |
| (=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados | 44.062,97 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.447.057,63**, equivalendo a **97,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

| Componente | Valor |
|--|-------------|
| Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados | 51.753,50 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício | 51.753,50 |
| Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício | 0,00 |
| Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado | 0,00 |

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 426 e 440 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 3.113.587,98 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 6.515,30 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 41.820,78 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 3.161.924,06 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 428 dos autos, Fontes de Recurso: 14 (Transferências de Convênios: R\$ 661.162,59), 22 (Transferências de Convênios: R\$ 23.850,50) e 23 (Transferências de Convênios: R\$ 121.000,00). | 806.013,09 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II) | 2.436,88 |
| Alienação de Bens (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 428 dos autos, Fontes de Recurso: 92 - R\$ 29.500,00) | 29.500,00 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 837.949,97 |

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 3.161.924,06 | 24,82 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 837.949,97 | 6,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 2.323.974,09 | 18,24 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 1.911.028,02 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 412.946,07 | 3,24 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.323.974,09**, correspondendo a um percentual de **18,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 6.770.601,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 6.770.601,58 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 294.166,07 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 294.166,07 |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.124.377,54 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 9.074.626,52 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 6.770.601,58 | 44,77 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 294.166,07 | 1,94 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 7.064.767,65 | 46,71 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 2.009.858,87 | 13,29 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.124.377,54 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 8.167.163,87 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 6.770.601,58 | 44,77 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 6.770.601,58 | 44,77 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.396.562,29 | 9,23 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 15.124.377,54 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 907.462,65 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 294.166,07 | 1,94 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 294.166,07 | 1,94 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 613.296,58 | 4,06 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|-------|
| JANEIRO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| FEVEREIRO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| MARÇO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| ABRIL | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| MAIO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| JUNHO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| JULHO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| AGOSTO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| SETEMBRO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| OUTUBRO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| NOVEMBRO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |
| DEZEMBRO | 1.600,00 | 14.634,07 | 10,93 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.774 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 16.832.573,43 | 172.800,00 | 1,03 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 172.800,00**, representando **1,03%** da receita total do Município (**R\$ 16.832.573,43**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|---------------|--------|
| Receita Tributária | 1.852.501,70 | 14,90 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 10.389.742,12 | 83,58 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 188.249,24 | 1,51 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 12.430.493,06 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 410.445,22 | 3,30 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 410.445,22 | 3,30 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 994.439,44 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 583.994,22 | 4,70 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 410.445,22**, representando **3,30%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 12.430.493,06**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.774 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 717.920,00 | 240.546,70 | 33,51 |

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 240.546,70**, representando **33,51%** da receita total do Poder (**R\$ 717.920,00**).

Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 601/2008 – LDO

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2009 | (618.561,29)* | 1.123.369,17 | 1.741.930,46 |

(*) Conforme informação prestada pela Unidade via fax (fl. 427 dos autos)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2009 | (662.436,00)* | 711.138,15 | 1.373.574,15 |

(*) Conforme informação prestada pela Unidade via fax (fl. 427 dos autos)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Até o 1º Bimestre | 2.019.878,00 | 2.323.782,70 | 303.904,70 |
| Até o 2º Bimestre | 4.225.590,00 | 4.995.765,81 | 770.175,81 |
| Até o 3º Bimestre | 6.307.161,00 | 7.878.289,90 | 1.571.128,90 |
| Até o 4º Bimestre | 8.528.881,00 | 10.299.994,62 | 1.771.113,62 |
| Até o 5º Bimestre | 10.565.455,00 | 12.830.249,69 | 2.264.794,69 |
| Até o 6º Bimestre | 13.285.528,00 | 16.832.573,43 | 3.547.045,43 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Apiúna instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 70/2003, de 27/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Ato nº 300/05, em 02/05/2005, o Sr. Constantino Liesieski, substituído pelo Sr. Nielsen Adílio Fusinato através do Ato nº 321/09, em 22/06/2009 – ambos em cargos comissionados.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Apiúna encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 – Não há informações relativas à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais, como também, para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA.

Desta forma, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Ausência de informações nos relatórios de controle interno quanto à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais e para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA, previstas no art. 48, parágrafo único da Lei nº 101/2000, denotando deficiência do Sistema de Controle Interno em desacordo ao previsto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

A.8.2 - Divergência da ordem de R\$ 186.400,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 20.089.366,39) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 20.275.766,39), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Apiúna registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 o montante de R\$ 20.089.366,39 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 608/2008 (R\$ 14.876.492,80) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 6.957.342,59 menos anulações de dotações R\$ 1.558.069,00) evidenciadas por meio dos Registros Contábeis, capturados pelo Sistema e-Sfinge, chega-se a um total de R\$ 20.275.766,39, denotando, portanto uma diferença de R\$ 186.400,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.3 – Divergência entre os valores relativos à Meta do Resultado Primário e ao Resultado Nominal previstos na LDO e os informados no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

No sistema e-Sfinge o Município informou de forma equivocada a Meta do Resultado Primário Prevista na LDO, conforme se verifica da análise da documentação enviada via fax pelo Município - Anexo das Metas Fiscais da LDO – 2009 (fl. 427) e cópia impressa das informações constantes do sistema e-Sfinge (fl. 430). A LDO prevê o resultado de (662.436,00), porém a Unidade o informou como Meta do Resultado Primário zero.

Da mesma forma, verificou-se junto ao sistema e-Sfinge que o Município também se equivocou ao informar o Resultado Nominal previsto na LDO, conforme se verifica da análise da documentação enviada via fax pelo Município - Anexo das Metas Fiscais da LDO – 2009 (fl. 427) e cópia impressa das informações constantes do sistema e-Sfinge (fl. 430). A LDO prevê o resultado negativo de (618.561,29), porém a Unidade o informou positivo.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.4 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 63.200,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Apiúna utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b":

| DECRETO | | VALOR |
|--------------|------------|------------------|
| N.º | DATA | |
| 1526 | 11/12/2009 | 63.200,00 |
| TOTAL | | 63.200,00 |

Fonte: sistema e-Sfinge (fl. 437 e 438 dos autos)

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de

situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Apiúna, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 601/2008 – LDO (item A.6.1.1 deste Relatório);

I.A.2. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

I.A.3. Divergência da ordem de R\$ 186.400,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 20.089.366,39) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 20.275.766,39), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.2);

I.A.4. Divergência entre os valores relativos à Meta do Resultado Primário e ao Resultado Nominal previstos na LDO e os informados no sistema e-Sfinge, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o art. 2º da Instrução Normativa TC 04/2004, revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.3);

I.A.5. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 63.200,00 sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.5).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Ausência de informações nos relatórios de controle interno quanto à realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais e para discussão e elaboração do PPA, LDO e LOA, previstas no art. 48, parágrafo único da Lei nº 101/2000, denotando deficiência do Sistema de Controle Interno em desacordo ao previsto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00222435, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU/DCM3, em /06/2010

Christiano Augusto A. Rodrigues
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em /06/2010

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De Acordo
Em, /06/2010.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Relação das despesas classificadas na função educação, Ensino Fundamental, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | Histórico |
|------|--------------|---|-------------------|---------------------|--|
| 4541 | 14/09/2009 | ACOUGUE E SUPERMERCADO RX LTDA | 337,42 | 337,42 | FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL PARA SECRETARIA EDUCAÇÃO NAES |
| 1439 | 18/03/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME | 839,11 | 839,11 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, DPVAT E OUTROS PARA FROTA DE ONIBUS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. |
| 2519 | 21/05/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME | 661,10 | 661,10 | PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO ANUAL TAXA S E OUTROS PARA VEICULO ONIBUS PLACA LZJ-6653-L ZH 5163 DA EDUCAÇÃO. |
| 3515 | 17/07/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME | 869,11 | 869,11 | REFERENTE A LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEICULOS PLACA LZG-0925, LYX-2285, MEI-5815 |
| 5820 | 25/11/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME | 330,05 | 330,05 | REFERENTE LICENCIAMENTO ANUAL DO VEICULO PLACA MFT -4409 |
| 5889 | 01/12/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME | 750,00 | 750,00 | referente locação de som formatura proerd |
| 3877 | 06/08/2009 | ARTES GRAFICAS APIUNA LTDA ME | 126,00 | 126,00 | FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE COMO BORRAC HAS, ALMOFADA PARA CARIMBO, CARTEIRINHA PARA IDOSO . |
| 5760 | 16/11/2009 | CASA DAS TINTAS NOPA LTDA LTDA | 637,00 | 637,00 | FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PINTURA NO TELECENTRO |
| 181 | 13/01/2009 | CONTABILIDADE MASIERO LTDA | 1.200,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HONORARIOS CONTABEIS DAS APPS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. |
| 469 | 02/02/2009 | CONTABILIDADE MASIERO LTDA | 1.200,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS PARA AS APPS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES DE JANEIRO DE 2009. |
| 964 | 27/02/2009 | CONTABILIDADE MASIERO LTDA | 1.200,00 | 1.200,00 | PRESTACAO DE SERVIÇOS DE HONORARIOS CONTABEIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS MES DE FEVEREIRO DE 2009. |
| 1732 | 07/04/2009 | CONTABILIDADE MASIERO LTDA | 1.200,00 | 1.200,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE DAS APPS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES DE MARÇO DE 2009. |
| 4461 | 04/09/2009 | CRISTIANE SARDAGNA | 45,00 | 45,00 | REFERENTE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO |
| 5524 | 10/11/2009 | CRISTIANE SARDAGNA | 80,00 | 80,00 | REFERENTE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO |
| 5725 | 16/11/2009 | CRISTIANE SARDAGNA | 80,00 | 80,00 | REFERENTE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO |
| 5950 | 02/12/2009 | CRISTIANE SARDAGNA | 50,00 | 50,00 | REFERENTE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SERVIDOR MUNICIPAL CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM EM ANEXO |
| 997 | 27/02/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 190,70 | 190,70 | FORNECIMENTO DE KIT DE PRESENTE E EMBALAGEM. |
| 2101 | 04/05/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 606,60 | 606,60 | FORNECIMENTO DE CESTAS COLONIAS, KITS PRESENTES E OUTROS. |
| 3132 | 25/06/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 348,00 | 348,00 | FORNECIMENTO DE CESTAS COLONIAIS PARA A EDUCAÇÃO. |
| 4431 | 04/09/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 607,00 | 607,00 | FORNECIMENTO DE CESTAS COM PRODUTOS TÍPICOS E KITS COLONIAIS |
| 5050 | 13/10/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 443,50 | 443,50 | FORNECIMENTO DE CESTAS COLONIAIS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |
| 5969 | 04/12/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 127,90 | 127,90 | FORNECIMENTO DE BAÚ COLONIAL E CESTA TÍPICA |
| 1170 | 06/03/2009 | FRAC TAL - CENTRO DE PESQ. EXTENSAO E ASSESS.PEDAG.LT | 7.900,00 | 7.900,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS.MEC. |
| 245 | 19/01/2009 | MANOEL DA SILVA PORTO | 400,00 | 400,00 | FORNECIMENTO DE TINTA VERNIZ, LINHA E OUTRAS PECAS PARA VEICULO BESTA PLACA MCC-5491 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. |
| 1446 | 18/03/2009 | MANOEL MIGUEL DE SIMAS | 723,84 | 723,84 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRIA AO CORAL MUNICIPAL MES DE MARÇO DE 2009. |

| | | | | | |
|--------------|------------|-----------------------------|------------------|------------------|--|
| 5244 | 20/10/2009 | MANOEL MIGUEL DE SIMAS | 715,51 | 715,51 | REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRIA AO CORAL MUNICIPAL DE APIUNA MÊS DE OUTUBRO DE 2009 |
| 5717 | 16/11/2009 | MANOEL MIGUEL DE SIMAS | 715,51 | 715,51 | REFERENTE SERVIÇOS DE MAESTRIA AO CORAL MUNICIPAL DE APIUNA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009 |
| 199 | 14/01/2009 | MARISA PETERS ME | 120,00 | 120,00 | FORNECIMENTO DE COROAS DE FLORES PARA HOMENAGENS. |
| 624 | 06/02/2009 | MARISA PETERS ME | 120,00 | 120,00 | FORNECIMENTO DE 01 COROA DE FLORES. |
| 1720 | 07/04/2009 | MARISA PETERS ME | 130,00 | 130,00 | FORNECIMENTO DE 01 COROA DE FLORES. |
| 4056 | 21/08/2009 | MARISA PETERS ME | 167,00 | 167,00 | FORNECIMENTO DE COROA E VASO |
| 2192 | 06/05/2009 | PALMIRA DE SOUZA E CIA LTDA | 3.000,00 | 3.000,00 | FORNECIMENTO DE 100 RELOGIOS DE PAREDE COM LOGOMAR CA. |
| 1506 | 23/03/2009 | POINT TOUR | 1.766,24 | 1.766,24 | FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS PARA BRASILIA E V OLTA. |
| 3674 | 28/07/2009 | ROBERTO SENEN | 2.493,20 | 2.493,20 | FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NOS ACONTECIMENTOS DOS JOGOS ESCOLARES |
| 3839 | 04/08/2009 | SERGIO VOLNEI HOFMANN ME | 260,00 | 260,00 | FORNECIMENTO DE 26 ALMOÇOS. |
| TOTAL | | | 30.439,79 | 30.439,79 | |

ANEXO II

Relação das despesas classificadas na função educação, Ensino INFANTIL, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.F):

| NE | Data Empenho | Credor | Vi. Empenho (R\$) | Vi. Liquidado (R\$) | Histórico |
|--------------|--------------|-------------------------------------|-------------------|---------------------|--|
| 3855 | 05/08/2009 | CONTABILIDADE MASIERO LTDA ME | 556,75 | 556,75 | REFERENTE DESPESAS CARTÓRIO, AUTENTICAÇÕES LIVROS FISCAIS |
| 3238 | 01/07/2009 | DISTRIBUIDORA DRINK BEER LTDA | 937,50 | 937,50 | FORNECIMENTO DE REFRIGERANTES. |
| 3702 | 28/07/2009 | ELIANE PRESENTES DECORACOES LTDA ME | 211,50 | 211,50 | FORNECIMENTO DE TRÊS CESTAS COLONIAIS PARA A SECRE TARIA DA EDUCAÇÃO |
| TOTAL | | | 1.705,75 | 1.705,75 | |

ANEXO III

Despesas classificadas na função saúde, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - H):

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | Histórico |
|--------------|--------------|--|-------------------|---------------------|--|
| 415 | 18/03/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME DE | 398,02 | 398,02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, DPVAT E OUTROS PARA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 544 | 22/04/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME DE | 535,02 | 535,02 | PRESTACAO DE SERVICOS DE LICENCIAMENTO, TAXAS E OUTROS PARA FROTA DE VEICULOS DA SECRETARIA DE SAUDE. |
| 545 | 22/04/2009 | APIUNA SERVICOS DIGITACAO LTDA ME DE | 374,04 | 374,04 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO ANUAL, TAXAS E OUTROS PARA VEICULO PLACA MGW-3592. |
| 753 | 20/05/2009 | DETURS - PREFEITURA MUNICIPAL DO SUL | 68,10 | 68,10 | VALOR REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº 1317360, COMETIDA PELO SERVIDOR JAISON CLEMENTE, COM FUTURO RESSARCIMENTO NOS TERMOS DO ART. 78 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 95/2008. |
| 345 | 06/03/2009 | MARISA PETERS ME | 87,50 | 87,50 | FORNECIMENTO DE 35 ROSAS. |
| 750 | 20/05/2009 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-SETERB DE | 153,22 | 153,22 | VALOR REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº 1317360, COMETIDA PELO SERVIDOR JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA, COM FUTURO RESSARCIMENTO NOS TERMOS DO ART. 78 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 95/2008. |
| 751 | 20/05/2009 | PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU-SETERB DE | 68,10 | 68,10 | VALOR REF. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO, NOTIFICAÇÃO Nº 1317360, COMETIDA PELO SERVIDOR JAISON CLEMENTE, COM FUTURO RESSARCIMENTO NOS TERMOS DO ART. 78 PARAGRAFO 1º DA LEI Nº 95/2008. |
| 356 | 10/03/2009 | PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAMA DE | 255,38 | 255,38 | VALOR REF. INFRAÇÃO DE TRANSITO REF, NOTIFICAÇÕES NRS. 1219151, 1219157, 1222631, PRATICADAS PELO SERVIDOR JAISON CLEMENTE. (PROCESSO ADMINISTRATIVO MULTA DE TRANSITO NR. 002/2009). |
| 638 | 04/05/2009 | SARITA SALETE MENEGHELLI ME | 497,50 | 497,50 | FORNECIMENTO DE DIVERSAS CAIXAS DE BOMBOM. |
| TOTAL | | | 2.436,88 | 2.436,88 | |